MENSAGEM DE VETO Nº 30 /2024.

À Sua Excelência, o Senhor,
ALEX GARCIA CARDOSO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e, em face do que dispõe o §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, apresento para a apreciação desta Casa Legislativa o **veto total ao Projeto de Lei nº 068/2023-CMP**, aprovado em Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, que "***INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA NA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE PARINTINS***", pelos motivos que irei abaixo expor.

O presente projeto de Lei deve ser vetado em sua integralidade em face de que visa criar, por meio de ato do Poder Legislativo, atividade direcionada ao Poder Executivo, ação que não está prevista em suas normativas legais e administrativas e que, por sua natureza e competência legal, é de responsabilidade do Poder Executivo.

Trata-se de projeto que visa a instituição da semana municipal de prevenção da violência na primeira infância no Município de Parintins, cuja execução necessita de emprego de ordem financeira do Erário Municipal, esta, não definida no projeto de Lei.

Reafirma-se que a matéria expressa no conteúdo legislativo é de competência do Poder Executivo, haja vista que o Ente Federativo é o responsável pela emissão do ato administrativo que define o Calendário de Eventos do Município.

Há que se destacar que, analisando os preceitos legais dispostos no orçamento Municipal, não vislumbramos a possibilidade de execução do referido projeto, por não existirem recursos disponíveis para serem realocados ou suplementados para sua concretização e efetivação.

No contexto financeiro, não é permitida à Administração Municipal a execução de tal projeto, por total inexistência de previsão orçamentária a exemplo do que foi descrito à CMP. Basta breve análise dos conteúdos legais dispostos na Lei do orçamento para se aferir a inexistência de rubrica que se destine para o atendimento aos

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP

termos do projeto, ou seja, este se mostra totalmente estranho ao planejamento efetuado pelos órgãos competentes.

Acerca da competência do Poder Executivo, imperiosa a menção disposta na Lei Orgânica Municipal, no que tange a iniciativa de leis, de exclusividade pelo Poder Executivo:

> Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
> (...)
> III - Criação, estruturação e atribuições da Procuradoria Municipal, Secretarias e órgãos de Administração Pública direta ou indireta;

Nota-se que ao Poder Legislativo não cabe a promoção de Leis que visem a imposição estrutural e de atribuições aos Órgãos Municipais e, no caso em exame, há evidente contrariedade legal do texto disposto na LOMP e o projeto de Lei motivo pelo qual deve ser vetado em sua totalidade.

Em vista do exposto, **veto totalmente o Projeto de Lei nº 068/2023-CMP**, com espeque no §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da fundamentação acima.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais pares membros dessa Augusta Casa Legislativa, meus protestos de estima e apreço.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP